LEI Nº 436 DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

SÚMULA: Cria o Programa Municipal de Incentivo à Leitura na Rede de Ensino Municipal de Afogados da Ingazeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do estado de Pernambuco:

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Municipal de Incentivo a Leitura (PMIL) será ação permanente da Secretaria Municipal de Educação, que poderá ter atividades desenvolvidas com apoio da iniciativa privada.

Parágrafo Único – O Programa terá como objetivo central estabelecer uma política de leitura para todos, democratizando o acesso às fontes de informação e contribuindo na formação de professores e alunos leitores.

Art. 2º - O PMIL funcionará através de edições bienais, com Plano de Ação organizado anualmente a partir de tema orientador, também definido anualmente.

Art. 3º - Cada Plano de Ação será construído e desenvolvido considerando as metas estabelecidas para o referido biênio e as seguintes Diretrizes:

I – Democratização do Acesso às formas de Leitura e Valorização do Livro e Leitura.

II – Estímulo à Leitura e Formação.

Parágrafo Único – O Plano de Ação terá em seu Cronograma de Atividades Anual momentos para discussão e elaboração de relatório avaliativo do PMIL.

Art. 4º - Serão ações permanentes do Programa Municipal de Incentivo à Leitura:

I – Seminário para lançamento do tema orientador do PMIL.

II – Feira Interativa de Leitura e Conhecimento (FILCO).

III – Prêmio *Escola que Lê*.

Art. 5º - O Programa Municipal de Incentivo à Leitura (PMIL) terá como Princípios Norteadores e pressupostos básicos comuns ao Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), uma vez que o PMIL exige uma tomada de posição conceitual em relação à Leitura.

Art. 6º - Custos que envolvam a implementação deste programa correrão pelas dotações orçamentárias próprias do município e, por meio de parcerias com a sociedade civil.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Setembro de 2008.

ANTÔNIO VALADARES DE SOUZA FILHO
Prefeito

Carlos Antônio dos Santos Marques
Procurador Geral

Luiz Alves dos Santos
Secretário Administração

Paulo Roberto Cavalcanti Valadares de Souza
Secretário Finanças

Carlos Rabelo Santos
Secretário Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Rejane Barbosa de Macedo Lima
Secretária Educação

Sandra Regina Siqueira Leite
Secretária Saúde

Elias Silva
Secretário Assistência Social

Rivelton Santos Silva
Secretário Agricultura

José Geraldo de Souza
Secretário Transportes

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário Cultura, Turismo e Esportes